



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 27/83



Dispõe sobre preços do estacionamento pago estabelecido pela Lei Municipal nº 83/78, de 29/12/78, e dá outras - providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O preço do estacionamento pago de veículos estabelecido através da Lei Municipal nº 83/78, de 29/12/78, obedecerá a seguinte discriminação:

- I - Uma (1) hora - Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros);
- II - Duas (2) horas-Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 2º - Os preços a que se refere o artigo anterior serão corrigidos semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a partir do exercício de 1984, na mesma proporção da variação semestral das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

§ Único - Os valores resultantes da aplicação da correção acima serão arredondados para a dezena de cruzeiro mais aproximada, inferior ou superior, conforme o caso.

Art. 3º - A tabela de preços do estacionamento pago será, a cada correção autorizada nos termos desta Lei, fixada mediante - Decreto específico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 83/78, de 29/12/78.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos doze (12) dias do mês de maio do ano de 1983.

oscaur
ATALIBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal

Antônio Querino Führ
ANTONIO QUERINO FUHR
Secretário de Transportes

Registre-se e Publique-se

Ruy Borges da Fonseca
RUY BORGES DA FONSECA
Secretário de Administração